

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1070/2025/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 03 de novembro de 2025.

Ao Senhor
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal

Assunto: Solicitação de elaboração de ofício ao Município de Estância – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025.

Senhor Secretário,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar que seja encaminhado ofício ao Município de Estância/SE, com o objetivo de formalizar a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação (gestora), bem como dos demais órgãos e entidades participantes.

2 A referida Ata possui valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e a adesão se faz necessária para atender às demandas desta Secretaria Municipal da Infraestrutura, possibilitando a contratação dos serviços técnicos de engenharia de forma célere e em conformidade com a legislação vigente.

3 Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 03/11/2025, às 20:16, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309192** e o código CRC **B5A4153A**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2025

O **Município de Estância**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.097.050/0001-80, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Centro, na cidade de Estância/SE, através da **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação**, neste ato representada pelo Secretário **ZEJOMÁ PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR** inscrito no CPF sob o nº 027.***.***-84 e portador da Carteira de Identidade nº 219.**** SSP/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, processo administrativo n.º 2025.013.001, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação (gestora), e dos demais órgãos e entidades participantes**, especificado no **item 02** do Termo de Referência, Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente LTDA		
CNPJ: 09.061.246/0001-48		
ENDEREÇO: Avenida Desembargador Maynard, n.º 1.046, Aracaju/SE, CEP: 49.055-210		
REPRESENTANTE LEGAL: Lyndon Johnson Vasconcelos Silva		
CONTATOS: (79) 3214-7027 / (79) 99987-9194		
Item	Especificação / Descrição	Valor Unitário Registrado
02	Elaboração de Projetos Executivos e Orçamentação de Arquitetura e Engenharia para o município de Estância/SE, conforme detalhamento no anexo I desta Ata.	R\$ 3.000.000,00

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação**;

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
Fundo Municipal da Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.6.2 "a"** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item**

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.9**, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.6.2 "a"**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do



inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.9**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem



justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

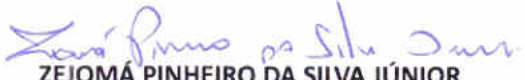
de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Estância(SE), 08 de abril de 2025.

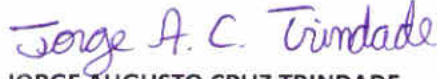

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
 Prefeito de Estância-SE


ZEJOMÁ PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
 Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Órgão Gerenciador


JOÃO LUIZ ANDRADE DÓRIA
 Secretaria Municipal da Educação
Órgão Participante


HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO
 Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Participante


SILVIO MÁRIO ROCHA BARRETO
 Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT
Órgão Participante


JORGE AUGUSTO CRUZ TRINDADE
 Fundo Municipal de Saúde
Órgão Participante

LYNDON	Assinado de forma digital por LYNDON	LJ ENGENHARIA	Assinado de forma digital por LJ
JOHNSON	JOHNSON	SANEAMENTO E	ENGENHARIA
VASCONCELOS	VASCONCELOS	MEIO AMBIENTE	SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
SILVA:6093025	SILVA:60930250559	LTDA:09061246	LTDA:09061246000148
0559	Dados: 2025.04.08 16:18:09 -03'00'	000148	Dados: 2025.04.08 16:18:36 -03'00'

LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA

LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente LTDA

Empresa



ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI D	QUANT	PREÇO	TOTAL	(%)
01	TOPOGRAFIA				R\$ 243.501,76	8,12%
01.001	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS				R\$ 167.491,50	5,58%
01.001.001	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	km	50,00	R\$ 3.349,83	R\$ 167.491,50	5,58%
01.002	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS				R\$ 12.480,00	0,42%
01.002.001	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas de 1 a 5 hectares	m2	52.000,00	R\$ 0,24	R\$ 12.480,00	0,42%
01.003	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE				R\$ 18.467,68	0,62%
01.003.001	Transporte de coordenadas	Km	8,00	R\$ 924,84	R\$ 7.398,72	0,25%
01.003.002	Transporte de altitude	Km	8,00	R\$ 1.383,62	R\$ 11.068,96	0,37%
01.004	EQUIPE TOPOGRÁFICA DE CAMPO COMPLETA				R\$ 45.062,58	1,50%
01.004.001	Equipe Topográfica de Campo Completa (com equipamento)	dia	34,00	R\$ 1.325,37	R\$ 45.062,58	1,50%
02	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS				R\$ 254.612,83	8,49%
02.001	SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTOS E SUB-SOLO (percussão)		1,00	R\$ 0,00	R\$ 103.362,01	3,45%
02.001.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão - dmt de 61 a 100 Km de Aracaju	Un	17,00	R\$ 2.985,71	R\$ 50.757,07	1,69%
02.001.002	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, em mesma área (distância de 101 até 500m)	Un	18,00	R\$ 364,11	R\$ 6.553,98	0,22%
02.001.003	Sondagem a percussão	m	408,00	R\$ 112,87	R\$ 46.050,96	1,54%
02.002	SONDAGEM A TRADO E/OU POÇO DE VISITA				R\$ 98.964,02	3,30%
02.002.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos de sondagem por poço de visita e a trado - 61 a 100 km de Aracaju	Un	14,00	R\$ 2.330,31	R\$ 32.624,34	1,09%



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

02.002.002	Deslocamento de equipamento de sondagem a trado e/ou poço de visita, entre furos na mesma área (Distância de 101 a 500 m)	Un	18,00	R\$ 254,88	R\$ 4.587,84	0,15%
02.002.003	Sondagem a trado para Estudo de Jazida	m	624,00	R\$ 72,82	R\$ 45.439,68	1,51%
02.002.004	Sondagem - Taxa de percolação	un	16,00	R\$ 1.019,51	R\$ 16.312,16	0,54%
02.003	ENSAIOS DE LABORATÓRIO				R\$ 52.286,80	1,74%
02.003.001	ENSAIOS DE SOLO				R\$ 52.286,80	1,74%
02.003.001.001	Ensaio - Granulometria por peneiramento	un	40,00	R\$ 120,16	R\$ 4.806,40	0,16%
02.003.001.002	Ensaio - Granulometria combinada (peneiramento + sedimentação)	un	40,00	R\$ 451,50	R\$ 18.060,00	0,60%
02.003.001.003	Ensaio - Limite de liquidez	un	40,00	R\$ 120,16	R\$ 4.806,40	0,16%
02.003.001.004	Ensaio - Limite de plasticidade	un	40,00	R\$ 120,16	R\$ 4.806,40	0,16%
02.003.001.005	Ensaio - Compactação Proctor Normal com reuso de material (6 pontos)	un	40,00	R\$ 160,21	R\$ 6.408,40	0,21%
02.003.001.006	Ensaio - Índice de Suporte Califórnia - CBR	un	40,00	R\$ 207,54	R\$ 8.301,60	0,28%
02.003.001.007	Ensaio - Equivalente de Areia	un	40,00	R\$ 127,44	R\$ 5.097,60	0,17%
03	PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO				R\$ 266.097,52	8,87%
03.001	PROJETO DE ARQUITETURA DE OBRAS NOVAS				R\$ 249.857,52	8,33%
03.001.001	Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches, quartéis, delegacias, cadeias públicas, postos policiais, terminais turísticos, restaurantes, lanchonetes, quiosques bares, lojas, boates, sanitários públicos, quiosques (sem repetições)	m ²	12.311,90	R\$ 16,02	R\$ 197.236,64	6,57%
03.001.002	Levantamento cadastral de áreas de 501 m ² a 1.000 m ²	m ²	9.014,00	R\$ 3,86	R\$ 34.794,04	1,16%
03.001.003	Maquete Eletrônica	und	12,00	R\$ 1.485,57	R\$ 17.826,84	0,59%
03.002	URBANIZAÇÃO				R\$ 8.800,00	0,29%
03.002.001	Praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições				R\$ 8.800,00	0,29%
03.002.001.001	Projeto executivo de urbanização de praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições - 0m ² a 2.000m ²	m ²	5.500,00	R\$ 1,60	R\$ 8.800,00	0,29%
03.003	PAISAGISMO				R\$ 7.440,00	0,25%



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

03.003.001	Valores cobrados pela área de intervenção botânica					R\$ 0,00	0,00%
03.003.002	Projeto executivo de paisagismo - 0m ² a 2.000m ²	m ²	3.000,00	R\$ 2,48		R\$ 7.440,00	0,25%
04	PROJETOS DE ENGENHARIA					R\$ 682.638,12	22,75%
04.001	PROJETOS ESTRUTURAL					R\$ 127.947,60	4,26%
04.001.001	Projeto Estrutural - Concreto armado. Observação: O cálculo da área equivale à área construída. (Não está sendo considerado a fundação, será necessário incluir separadamente).	m ²	13.811,90	R\$ 8,37		R\$ 115.605,60	3,85%
04.001.002	Projeto Estrutural - Aço/alumínio/madeira. Observação: Área de projeção.	m ²	2.200,00	R\$ 5,61		R\$ 12.342,00	0,41%
04.002	PROJETOS DE FUNDAÇÕES					R\$ 46.140,35	1,54%
04.002.001	Projeto de Fundações - Fundações rasas	m ²	13.811,90	R\$ 2,55		R\$ 35.220,35	1,17%
04.002.002	Projeto de Fundações - Fundações profundas, reforço do solo e soluções complexas. Observação: Por m ² de projeção da construção.	m ²	1.500,00	R\$ 7,28		R\$ 10.920,00	0,36%
04.003	PROJETO HIDRÁULICO					R\$ 35.185,35	1,17%
04.003.001	Projeto Hidráulico - Água fria. Observação: Apresentar a carta de viabilidade da DESO.	m ²	13.311,90	R\$ 2,55		R\$ 33.945,35	1,13%
04.003.002	Projeto Hidráulico - Água quente. Observação: Apresentar a carta de viabilidade da DESO.	m ²	1.000,00	R\$ 1,24		R\$ 1.240,00	0,04%
04.004	PROJETO DE ESGOTO					R\$ 39.595,35	1,32%
04.004.001	Projeto de Esgoto - Esgoto sanitário com tratamento simples (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA). Observação: O cálculo da área equivale à área construída e o projeto deve ser aprovado na ADEMA.	m ²	14.311,90	R\$ 2,55		R\$ 36.495,35	1,22%
04.004.002	Projeto de Esgoto - Tratamento de esgoto (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA, no caso de contratação apenas do tratamento). Observação: Aprovado na ADEMA. Se houver ligação direta à rede de esgotos, verificar tabela de honorários da CEHOP.	m ²	2.500,00	R\$ 1,24		R\$ 3.100,00	0,10%
04.005	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL					R\$ 19.750,42	0,66%
04.005.001	Projeto de Drenagem Pluvial. Observação: Incluindo a drenagem da climatização.	m ²	14.311,90	R\$ 1,38		R\$ 19.750,42	0,66%



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

04.006	PROJETO DE IRRIGAÇÃO				R\$ 1.090,00	0,04%
04.006.001	Projeto de Irrigação - Áreas verdes / jardins.	m ²	1.000,00	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00	0,04%
04.007	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO				R\$ 114.882,10	3,83%
04.007.001	Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico - Extintor+ Hidrante. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m ²	30.311,90	R\$ 3,79	R\$ 114.882,10	3,83%
04.008	PROJETO ELÉTRICO				R\$ 137.335,00	4,58%
04.008.001	Projeto Elétrico - Edificações comuns, incluindo área urbanizada.	m ²	15.000,00	R\$ 5,83	R\$ 87.450,00	2,92%
04.008.002	Projeto Elétrico - Edificações especiais (com gerador e subestação). Observação: Hospitais, fábricas, penitenciárias, empreendimentos de maior complexidade.	m ²	6.000,00	R\$ 7,28	R\$ 43.680,00	1,46%
04.008.003	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadas, orlas, complexo com várias edificações, etc) até 100.000m ² .	m ²	8.500,00	R\$ 0,73	R\$ 6.205,00	0,21%
04.009	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO				R\$ 18.360,00	0,61%
04.009.001	Projeto Elétrico - Sistema de detecção de alarme de incêndio.	m ²	12.000,00	R\$ 1,53	R\$ 18.360,00	0,61%
04.010	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA				R\$ 17.028,84	0,57%
04.010.001	Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas (PDA) - Relatório de análise do risco de exposição. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	un	8,00	R\$ 1.237,98	R\$ 9.903,84	0,33%
04.010.002	Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas (PDA) - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m ²	7.500,00	R\$ 0,95	R\$ 7.125,00	0,24%
04.011	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO				R\$ 72.886,70	2,43%
04.011.001	Projeto de Climatização Simples. Observação: Com equipamentos tipo split ou aparelhos de janela. O projeto de arquitetura deverá indicar a localização dos condensadores.	m ²	21.311,90	R\$ 3,42	R\$ 72.886,70	2,43%
04.012	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO				R\$ 10.900,00	0,36%



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

04.012.001	Projeto de Cabeamento Estruturado - Voz, dados e antena coletiva. Observação: Em projetos com lógica restrita a poucos ambientes, será adotado fator de redução proporcionalmente à área atendida.	m ²	5.000,00	R\$ 2,18	R\$ 10.900,00	0,36%
04.013	PROJETO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV				R\$ 5.240,00	0,17%
04.013.001	Projeto de Circuito fechado de televisão - CFTV. Observação: Área atendida. Com equipamentos.	m ²	4.000,00	R\$ 1,31	R\$ 5.240,00	0,17%
04.014	TRATAMENTO ACÚSTICO				R\$ 20.392,00	0,68%
04.014.001	Projeto de Tratamento Acústico. Observação: Área contemplada.	m ²	400,00	R\$ 50,98	R\$ 20.392,00	0,68%
04.015	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRSCC				R\$ 15.904,42	0,53%
04.015.001	Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil - PGRSCC	un	14,00	R\$ 1.136,03	R\$ 15.904,42	0,53%
05	PROJETO DE INFRAESTRUTURA				R\$ 1.300.775,53	43,36%
05.001	ÁREAS LIVRES DE TERRENO EDIFICADO				R\$ 172.021,00	5,73%
05.001.001	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICO DE VIAS				R\$ 34.320,00	1,14%
05.001.001.001	Projeto de Terraplenagem e Geométricos de Vias, com indicação de jazida, área até 14.000,00 m ² . Observação: Considerar a área do terreno.	m ²	52.000,00	R\$ 0,66	R\$ 34.320,00	1,14%
05.001.002	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 40.375,00	1,35%
05.001.002.001	Projeto de Pavimentação, área de 2.500,01 a 12.000,00 m ² . Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m ²	42.500,00	R\$ 0,95	R\$ 40.375,00	1,35%
05.001.003	DRENAGEM PLUVIAL				R\$ 49.880,00	1,66%
05.001.003.001	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m ²	m ²	47.000,00	R\$ 0,44	R\$ 20.680,00	0,69%
05.001.003.002	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m ²	m ²	40.000,00	R\$ 0,73	R\$ 29.200,00	0,97%
05.001.004	ESGOTAMENTO SANITÁRIO				R\$ 31.430,00	1,05%
05.001.004.001	Projeto de Esgoto Sanitários Rede Condominial c/ Fossa e Filtro até 15.000,00 m ²	m ²	22.000,00	R\$ 0,44	R\$ 9.680,00	0,32%



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

05.001.004.002	Projeto de Tratamento de maior Complexidade / Elevatório de 15.000,01 a 40.000,00 m2	m2	25.000,00	R\$ 0,87	R\$ 21.750,00	0,73%
05.001.005	ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / ESTABILIDADE DE TALUDES				R\$ 16.016,00	0,53%
05.001.005.001	Projeto de estrutura de contenção / estabilidade de taludes, desnível de 3,01 a 6,00 m. Observação: A área compreende o desnível X comprimento longitudinal.	m2	1.100,00	R\$ 14,56	R\$ 16.016,00	0,53%
05.002	VIAS DE ACESSO				R\$ 1.128.754,53	37,63%
05.002.001	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICOS DE VIAS				R\$ 360.470,50	12,02%
05.002.001.001	Projeto de terraplenagem e Geométrico de Vias	Km	50,00	R\$ 7.209,41	R\$ 360.470,50	12,02%
05.002.002	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 219.122,01	7,30%
05.002.002.001	Projeto de Pavimentação	Km	51,00	R\$ 4.296,51	R\$ 219.122,01	7,30%
05.002.003	DRENAGEM PLUVIAL				R\$ 226.549,89	7,55%
05.002.003.001	Projeto de Drenagem Pluvial Simples - (Micro e Macrodrenagem)	Km	49,00	R\$ 4.296,51	R\$ 210.528,99	7,02%
05.002.003.002	Projeto de Drenagem Pluvial Complexa - (Micro e Macrodrenagem)	Km	2,00	R\$ 8.010,45	R\$ 16.020,90	0,53%
05.002.004	PROJETO ESTRUTURAL, DO CANAL DE MACRODRENAGEM				R\$ 20.400,00	0,68%
05.002.004.001	Projeto estrutural do canal de macrodrenagem	m	2.000,00	R\$ 10,20	R\$ 20.400,00	0,68%
05.002.005	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL				R\$ 214.825,50	7,16%
05.002.005.001	Projeto de sinalização vertical e horizontal	km	50,00	R\$ 4.296,51	R\$ 214.825,50	7,16%
05.002.006	PROJETO DE REDE ELÉTRICA				R\$ 14.564,44	0,49%
05.002.006.001	Projeto de Rede Elétrica	Km	4,00	R\$ 3.641,11	R\$ 14.564,44	0,49%
05.002.007	CADASTRAMENTO DE INFRAESTRUTURAS				R\$ 72.822,19	2,43%
05.002.007.001	Cadastramento de infraestrutura. Observação: Inclui rede de água, energia, drenagem, gás, telefone e outros existentes.	km	20,00	R\$ 3.641,11	R\$ 72.822,19	2,43%
06	ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES				R\$ 185.960,00	6,20%
06.001	EDIFICAÇÕES				R\$ 48.000,00	1,60%
06.001.001	PARA CONSTRUÇÕES NOVAS				R\$ 48.000,00	1,60%
06.001.001.001	Orçamento	m ²	15.000,00	R\$ 2,18	R\$ 32.700,00	1,09%



ESTADO DE SERGIPE
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.013.001

06.001.001.002	Especificações	m ²	15.000,00	R\$ 1,02	R\$ 15.300,00	0,51%
06.002	INFRAESTRUTURAS				R\$ 137.960,00	4,60%
06.002.001	ORÇAMENTO				R\$ 83.960,00	2,80%
06.002.001.001	Até 10.000,00m ²	m ²	157.000,00	R\$ 0,28	R\$ 43.960,00	1,47%
06.002.001.002	Acima de 30.000,00m ²	m ²	200.000,00	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00	1,33%
06.002.002	ESPECIFICAÇÃO				R\$ 54.000,00	1,80%
06.002.002.001	Até 10.000,00m ²	m ²	150.000,00	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00	1,00%
06.002.002.002	Acima de 30.000,00m ²	m ²	200.000,00	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00	0,80%
07	OBRAS ESPECIAIS				R\$ 66.414,24	2,21%
07.001	Projeto estrutural de pontilhão em concreto armado vão até 15 metros	un	4,00	R\$ 16.603,56	R\$ 66.414,24	2,21%
	TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 3.000.000,00	100,00%

Assinado de forma digital por LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA:6093025059
 Assinado de forma digital por LJ ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA:09061246000148
 Dados: 2025.04.08 16:19:13 -03'00'

OFÍCIO Nº 725/2025/GAPRE

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE
Praça Barão do Rio Branco, nº 76 – Centro – Estância/SE
CEP: 49.200-000

Assunto: Solicitação de Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços
Senhor Prefeito,


Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a gentileza de conceder **autorização formal para que o Município de São Cristóvão/SE possa realizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto consiste no **registro de preços para eventual elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia**, conforme estabelecido no Termo de Referência correspondente, tendo como empresa registrada **LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda. – CNPJ 09.061.246/0001-48**.

Ressaltamos que a referida adesão visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo maior eficiência administrativa, padronização técnica e economicidade na contratação dos serviços.

Desta forma, solicitamos a gentileza de envio da manifestação autorizativa, preferencialmente por meio eletrônico, a fim de dar continuidade aos trâmites internos necessários.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 04/11/2025 18:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ofício n.º **753/2025/SEINFRAH/GAB**

Estância/SE, 14 de novembro de 2025.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Lyndon Johnson Vasconcelos Silva

Sócio(a)-Administrador(a)

LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente LTDA (C.N.P.J. n.º 09.061.246/0001-48)

Av. Desembargador Maynard, n.º 1046, bairro Cirurgia

Aracaju/SE CEP: 49.055-210

E-mail: lj.diretoria@infonet.com.br

Assunto: Pedido de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 09/2025/ADM.

Exmo(a) Senhor(a),

Valho-me do presente expediente para informar a Vossa Senhoria que o **Município de São Cristóvão/SE** encaminhou o **Ofício nº 725/2025/GAPRE**, anexo, solicitando formalmente **adesão a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de serviços descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 09/2025/ADM**, celebrada com esta municipalidade.

Dessa forma, a fim de atender às determinações do subitem 4.1.3¹ do instrumento em epígrafe, solicito vossa manifestação de interesse, ou não, em eventual adesão pelo Município de Itabaiana/SE, ressalvando que, se favorável, não poderá haver prejuízo à execução dos serviços a esta municipalidade, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para registrar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Zejomá Pinheiro da Silva Júnior

Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação

Decreto Municipal n.º 8.929/2025

1 **4.1.3. Consulta e aceitação prévias** do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda - EPP.

Ofício nº 004/2025/LJ/SEINFRAH

Aracaju/SE, 21 de Novembro de 2025.

Ao Secretário Municipal

Exmo(a) Sr (a).

Zejomá Pinheiro da Silva Júnior

Prefeitura Municipal de Estância – Secretaria de Infraestrutura e Habitação

CNPJ nº 13.097.050/0001-80

Ref: Resposta ao Ofício nº 753/2025/SEINFRAH/GAB com manifestação sobre a Adesão a ATA de Registro de Preços nº 09/2025/ADM

A LJ ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.061.246.0001-48, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o Senhor Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Engenheiro Civil, portador da RG nº 966.959/SSP/SE e do CPF nº 609.302.505-59, **DECLARA QUE “TEM INTERESSE”** na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2025/ADM pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

Ressaltamos que não haverá prejuízo algum à execução dos serviços para o Município de Estância/SE, onde manteremos o quadro técnico profissional e operacional de acordo com os serviços contemplados na Ata de Registro de Preços nº 09/2025/ADM.

Informamos que temos condições de atender satisfatoriamente os quantitativos solicitados no Ofício nº 725/2025/GAPRE da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, desde que seja compactuado os serviços de acordo com cronograma técnico de execução.

Atenciosamente,

**LYNDON
JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:6093025055**

9

Lyndon Johnson Vasconcelos Silva

Engº Civil, com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental
CREA 270063616-3 – Responsável Técnico – Sócio Administrador

Assinado de forma digital por LYNDON
JOHNSON VASCONCELOS
SILVA:60930250559
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=41346137000180, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=LYNDON
JOHNSON VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Dados: 2025.11.21 10:52:24 -03'00'



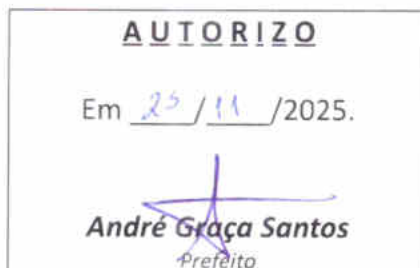
PRESIDENTURA DE
ESTÂNCIA
CULTURA E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
Gabinete do Secretário

Ofício n.º 772/2025/SEINFRAH/GAB

Estância/SE, na data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor
André Graça Santos
Prefeito
Paço Municipal
Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Centro
Estância/SE CEP: 49.200-000
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br



Assunto: Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de São Cristóvão/SE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos respeitosamente por este expediente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para que o **Município de São Cristóvão/SE (C.N.P.J. n.º 13.128.855/0001-44)** possa formalizar **adesão** à **Ata de Registro de Preços n.º 09/2025/ADM**, celebrada por esta municipalidade com a empresa **LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente LTDA (C.N.P.J. n.º 09.061.246/0001-48)** para a eventual **Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia** no bojo do **Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2025/ADM**, conforme solicitado através do **Ofício n.º 725/2025/GAPRE**, anexo.

Esclareço que, em atendimento às determinações do subitem 4.1.3 do instrumento em epígrafe, foi realizada consulta à signatária, que manifestou concordância com a adesão pleiteada, conforme consta no Ofício 004/2025/LJ/SEINFRAH, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ZEJOMA PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Data: 25/11/2025 07:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zejomá Pinheiro da Silva Júnior
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação
Decreto Municipal n.º 8.929/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Nº PROCESSO 2025.0009.000001025-7 - DESPACHO - Nº 150 - SEMINFRA / GASEC

AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL - PGM

Senhor Procurador,

1 Em atenção ao Ofício nº 662/2025/PGM/GABPROC, por meio do qual a Procuradoria-Geral do Município solicitou a juntada da documentação necessária à análise da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, informo que todos os documentos requeridos já foram devidamente anexados ao processo, a saber:

- Edital da licitação;
- Documentos de habilitação da empresa;
- Planilha contendo itens, quantidades e valores.

2 Diante disso, o processo encontra-se completo e foi devidamente devolvido, via SEI, ao Gabinete do Procurador-Geral para prosseguimento das tratativas.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/12/2025, às 12:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334817** e o código CRC **69417440**.

Processo Nº: 2025.0009.000001025-7

Parecer PGM Nº: 1762/2025

Assunto: Adesão à ata de Registro de Preços nº 09/2025. Contratação de serviços de engenharia.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

EMENTA:

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, objeto do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, realizado pelo Município de Estância/SE. Serviços de engenharia – projetos básico e executivos. Previsão legal (art. 82, § 5º, c/c art. 85 da Lei nº 14.133/2025. Adesão prevista em Lei (§2º do art. 86) e na Ata de Registro de Preços (item 4). Anuência do Órgão Gerenciador e concordância do fornecedor. Quantitativos equivalente a metade dos itens da ARP. **Adesão e contratação deve ser mais vantajosa – obrigatória pesquisa de mercado (cotação – tabela de honorários da CEHOP). Satisfação do interesse público. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.**

Trata-se de consulta decorrente do desejo da Secretaria de Infraestrutura deste Município em aderir, parcialmente, à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, objeto do **Pregão Eletrônico 01/2025**, realizado então pelo Município de Estância, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação dos serviços de engenharia de elaboração de projetos básicos e executivos, para atender às necessidades frequentes e continuadas da Secretaria.

A adesão do equivalente a 50% de todos os itens e serviços que integram a Ata de Registro de Preços implica numa estimativa de contratação da ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Consta nos autos, naquilo que interessa à presente análise, o edital do respectivo pregão eletrônico; os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame; os documentos da proposta de preços; o ato de anuência do órgão gerenciador da Ata e o de concordância da empresa fornecedora dos serviços; e a planilha com os itens e respectivos preços (unitários, totais e global) dos itens aderidos. **Ausente, todavia, a obrigatória pesquisa/cotação de preço para fins cotejo e comprovação da vantajosidade.**

Além disso, há justificativa para a adesão e autorização para contratação; declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre aumento de

despesa; declaração de previsão de recursos orçamentários; orçamento detalhado com os preços unitários e global da adesão, extraídos da ata de registro de preços.

Pois bem, cumpre salientar, de início, que, a teor do disposto art. 82, § 5º, c/c art. 85 da Lei nº 14.133/2025, há autorização legal para a contratação, mediante a sistemática de registro de preços, de obras e serviços de engenharia. E, por força do referido art. 85, **desde que atendidos os seguintes requisitos: a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.**

A exigência primeira, pelas dedutíveis razões, aplica-se às obras de engenharia. Logo, se se tratar de obra de complexidade técnica e operacional relevante, a contratação sob a sistemática de registro de preços não seria legalmente admissível. Por sua vez, aquela exigência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, a nosso juízo seria incompatível quando se tratar de elaboração dos próprios projetos de engenharia.

Isso porque, a definição de “padronização” em regra não precede ao projeto, ela o sucede. Agora, se os projetos que se pretende elaborar forem desde a origem de tal maneira complexos sob os aspectos técnico e operacional, a sistemática de registro de preços - nesse caso (para projetos complexos) - não seria possível.

Assim, com o respeito do melhor juízo, no caso em tela, estando presente a “necessidade permanente ou frequente da contratação de projetos de arquitetura ou de engenharia”, sem maiores complexidade técnica e operacional, a adoção da sistemática de registro de preços encontra amparo na Lei.

Aliado a isso, convém destacar o que preconiza o artigo 86 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **observados os seguintes requisitos:**

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Pois bem, conforme a expressa disposição acima, é admitida a contratação por adesão às atas de registros de preços, por parte daqueles não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, condicionadas sobretudo aos seguintes requisitos: **justificativa quanto à vantagem da adesão, demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.** Com exceção da compatibilidade com os preços de mercados, porque ausente qualquer pesquisa ou cotação para fins de cotejo, os dois demais requisitos foram atendidos com os seguintes documentos: 0328161, 0327091, 0327088 e 0327089.

Logo, diante da ausência da obrigatória pesquisa de mercado (cotação – tabela de honorários da CEHOP), resta pendente a comprovação quanto à vantajosidade e consequente economicidade da adesão.

Outrossim, quanto aos limites de quantitativo, é importante observar o que dispõe os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo acima:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Na hipótese, a esse respeito, o quantitativo a ser aderido observa o limite de 50% para cada item/serviço.

Por fim, conquanto a Lei nº 14.133/2021 não indique nada a respeito, ideal, para fins de materialização desse inicial compromisso, justamente para se fixe o seu exato teor

neste momento, que se firme um “Termo de Adesão”, conforme modelo anexo, a ser chancelado pelas três partes: o Município de São Cristóvão, na qualidade de aderente; a empresa LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda., na qualidade de fornecedor e o Município de Estância, por quem lhe fizer às vezes, na condição de Órgão Gerenciador.

Ante o exposto, com base no que fora documentado e nas razões acima, sob condição e, por isso, desde que preenchida a lacuna suso aduzida, em relação à prova da compatibilidade com os preços de mercado, somos da opinião que a adesão e posterior contratação objeto desta análise atende, por excelência, os requisitos fáticos e normativos autorizadores. Recomendamos, portanto:

- A) Proceder com a obrigatória pesquisa de mercado, mediante cotação com prestadores de serviços ou mediante comparação com os valores da tabela de honorários da CEHOP, o que seria mais recomendado.
- B) Acostar Manifestação Técnica da Controladoria Geral do Município – CGM;
- C) Juntar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- D) Providenciar a publicação do Termo de Adesão.

Por fim, é salutar asseverar, que o desvio de finalidade da contratação ou a malversação de verba pública será de responsabilidade plena e exclusiva do gestor que deu causa.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2025.

JOSE ROBSON
ALMEIDA SANTOS

Assinado de forma digital por
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
Dados: 2025.12.22 11:46:16
-03'00'

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral do Município - PGM/SC

O instrumento de contratação de adesão configura-se na lei de licitação nº 14.133/21, através do sistema de registro de preço Art. 82, sendo regulamentado pelo Decreto Municipal 777/2024, no caso em apreço constando nos art.s 304 - 306 do supracitado texto legal.

A adesão é possível devido o exposto na cláusula quarta, que versa acerca da permissão à aderir, suas exigências e limites adotados pelo órgão gerenciador. Dito isto o trâmite tem como finalidade suprir as necessidades da SEMINFRA. Respeitando o limite de até 50% estipulado pela letra legal.

No que tange o caso sob exame é valido informar que, o processo trata-se da Adesão à ARP 09/2025/PMES, da cidade de Estância, oriunda do PE 01/2025/PMES., que tem como órgão gerenciador da ARP a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, que tem por objeto a contratação do serviço de elaboração de projeto básicos e de execução;

No pedido da SEMINFRA, é solicitado o item Elaboração de Projetos Executivos e Orçamentação de Arquitetura e Engenharia, a ser realizado sob demanda, correspondendo ao valor de R\$ 1.500.000,00, que equivale a 50% do valor global da ARP, suprimindo assim as necessidades das demandas internas da SEMINFRA, contendo as devidas autorizações (da empresa e órgão gerenciador) para concretização da demanda pelo aderente.

A ata 09/2025 PMES, foi assinada em 08/03/2025, com vigência até 08/03/2026, havendo possibilidade de prorrogação, tendo como órgão gerenciador a SEINFRAH.

1.2 – Da Justificativa da Adesão

Considerando os anexos deste processo, é importante destacar que não fora identificado peça de Justificativa Técnica para Adesão, no entanto, na peça de Autorização e Justificativa, traz um texto que traz elementos que justificam a necessidade da Adesão.

No escrito, a secretaria demandante justifica sua necessidade na correlação entre o aumento da demanda interna versus a pouca mão de obra especializada no corpo de funcionários da mesma, enfatizando que a SEMINFRA lida com todas as requisições do município, sendo necessário o uso de empresa privada para a confecção correta e célere de tais obrigações.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada no Art. 18, da lei 14.133/21, limitando-se a fase interna, descrita como fase preparatória, devidamente contidos o PCA 2025, formalizado através do art. 12, VII da lei 14.133/21 sendo regido pelo decreto municipal 377/2023 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Ofício 1070/2025 SEMINFRA
- Ofício 725/2025 GAPRE
- Ofício 753/2025 SEINFRAH/GAB
- Ofício 004/2025 - LJ/SEINFRAH
- E-mail SEMINFRA
- ATA 09/2025
- Edital
- Anexo Habilitação Técnica
- Orçamento Adesão
- Cotação de preço
- QDD
- Anexo Documentação da empresa.
- Regularidade Fiscal;

Certidão negativa Federal;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Declaração de Recolhimento do ICMS;

Certidão Judicial Cível Negativa;

- Descrição de Serviços;
- Declaração sobre Aumento de Despesa
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Ofício 662/2025 SEMINFRA
- Parecer Jurídico 1762/2025
- Despacho 150 - SEMINFRA
- DFD

3. Plano de Contratação Anual - PCA e DFD

Destaca-se que a despesa em apreço, teve suas informações identificadas previamente no PCA 2025, através da DFD com numeração 37222025, sem Pedido de Compra vinculado com cadastro efetivado no portal de compras do município (São Cristóvão Compras), com aprovação da autoridade correspondente..

4. Estudo Técnico Preliminar – ETP

Diante dos documentos analisados, não há informações acerca da inserção de peça referente ao Estudo Técnico Preliminar, ou justificativa de sua não elaboração, devendo o órgão demandante providenciar o supracitado documento.

5. Da Comprovação de Vantajosidade

De acordo com o analisado, fora anexado ao processo uma planilha de orçamento da adesão, elaborada por Igor da Silva Santos, que remete ao serviço necessário para o município de acordo com os valores disponíveis na ARP 09/2025, no entanto tal documento não pode ser confundido com uma comprovação de vantajosidade, sendo imprescindível para sua concretização a inclusão da pesquisa de mercado realizada com ferramenta de aferição como ORSE/SINAPI /CEHOP.

6. Do Valor

Considerando a demanda sob análise, o valor corresponderá ao informado na ARP sob responsabilidade de seu órgão gerenciador, deste modo a ARP 09/2025 traz o valor unitário de R\$ 3.000.000,00 para o item licitado sendo solicitado pela secretária aderente um serviço que corresponde a 50% da ARP.

No mais observa-se que o dispêndio estimado pela secretaria demandante recaído sob o processo em despesa perfaz o montante de R\$ 1.500.000,00 sendo executada a partir da concretização da demanda, por meio do Termo de Adesão, mediante confecção de instrumento contratual ou correlato.

7. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1500.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02051

Ação:1701

Elemento de Despesa: 3390390

Fonte de Recurso: 1704.0000

Valor da Global da Despesa: R\$ 1.500.000,00

Valor a ser Reservado: R\$ 10.000,00

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente

Finda-se em informar que a despesa em apreço não se trata de serviço continuado, sendo seu empenho emitido de forma ordinária, e execução imediata.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.
2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.
3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.
4. É importante informar que os processos analisados devem ser submetidos ao crivo do CRAFI, desde que sejam formalizadas as demandas com valor de referência o montante financeiro total superior a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Para conhecimento, identifica-se que 1 UFM equivale a R\$ 6,52, trazendo portanto o montante de R\$ 19.560,00, respeitando assim o que versa o Decreto 31/2025.
5. Ressalta-se que para execução correta, é necessário que os itens sejam empenhados em sua natureza, não trazendo futuros prejuízos às liquidações e pagamentos vinculados a esta adesão.
6. Condiciona-se à concretização da demanda apresentada a inserção dos documentos: ETP, ou Justificativa da não elaboração, Justificativa da Adesão e Pesquisa de Mercado realizada via ORSE ou por outros meios válidos.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº 2025.00009.00001025-7, está **Apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Sendo necessário a verificação do item 6, das recomendações para a correta definição da contratação.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, Controladora Geral do Município, em 14/01/2026, às 12:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355180** e o código CRC **FEEE07B0**.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, destinada à contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, compreendendo projetos básicos e executivos de edificações, urbanização e infraestrutura, bem como serviços técnicos complementares.

I – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar técnica e administrativamente a necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, abrangendo projetos básicos e executivos de edificações, urbanização e infraestrutura, bem como serviços técnicos complementares, com vistas ao atendimento das demandas estruturais e estratégicas desta Administração Pública Municipal.

A medida proposta visa assegurar planejamento adequado, eficiência administrativa, segurança técnica e conformidade legal na implementação dos empreendimentos públicos sob responsabilidade do Município de São Cristóvão/SE, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas e para a melhoria da infraestrutura municipal.

II – DESENVOLVIMENTO

A necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025 fundamenta-se, primordialmente, na limitação do quadro técnico do Município, que, embora conte com profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, dispõe de quantitativo reduzido de servidores, o que inviabiliza o atendimento simultâneo do elevado volume de demandas de projetos atualmente existentes. Ressalte-se que a elaboração de projetos básicos e executivos envolve significativo grau de complexidade técnica, exigindo a realização de estudos, levantamentos e análises especializadas indispensáveis à adequada concepção, dimensionamento, segurança e funcionalidade dos empreendimentos públicos. Dentre essas atividades, destacam-se a necessidade de execução de ensaios geotécnicos, sondagens de solo, levantamentos topográficos, análises estruturais, testes e análises de materiais, elaboração de projetos complementares, entre outros serviços técnicos essenciais para garantir a qualidade e a viabilidade dos projetos.

Embora o Município disponha de capacidade técnica interna para a elaboração e análise dos projetos, não possui estrutura própria suficiente para a realização de todos os ensaios e estudos técnicos especializados, os quais demandam equipamentos específicos, indispensáveis à obtenção de resultados técnicos adequados e confiáveis. Além disso, o volume de projetos em andamento, aliado à necessidade de cumprimento dos prazos administrativos, legais e de planejamento, supera a capacidade operacional do quadro técnico disponível, tornando inviável a execução integral de todas as demandas dentro do cronograma requerido, caso os serviços fossem executados exclusivamente por meios próprios.

Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como medida estratégica de apoio e complementação à capacidade institucional do Município, permitindo conferir celeridade à elaboração dos projetos, promover a adequada distribuição das demandas técnicas e viabilizar o acesso aos ensaios e serviços especializados indispensáveis, sem prejuízo da qualidade técnica dos trabalhos. Importante destacar que os serviços contratados por meio da Ata atuarão de forma complementar, permanecendo sob a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos profissionais técnicos do Município, os quais serão responsáveis pela validação dos produtos apresentados, verificação da conformidade com as normas técnicas vigentes e atendimento às diretrizes e necessidades da Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a limitação do quadro técnico do Município, o elevado volume de demandas de projetos, a complexidade técnica inerente à elaboração de projetos básicos e executivos e a necessidade de realização de ensaios e estudos técnicos especializados não disponíveis integralmente na estrutura municipal, conclui-se pela necessidade, conveniência e oportunidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025.

A adesão à referida Ata configura-se como medida estratégica de apoio à capacidade institucional, permitindo conferir celeridade à elaboração dos projetos, assegurar o cumprimento dos prazos administrativos e legais e garantir a

qualidade técnica dos produtos a serem entregues, sem prejuízo da atuação, supervisão e fiscalização do corpo técnico do Município, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

(Assinado Eletronicamente)
KELLY ROBERTA MOURA MENDONÇA
Assessora Técnica
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Roberta Moura Mendonça**, **Assessora Técnico III**, em 12/01/2026, às 11:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350846** e o código CRC **BAC4F49E**.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO - PROCESSO ADESÃO Ata de Registro de Preços nº 09/2025

Empreendimento: 000287 - ADESÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
				LJ ENGENHARIA (NOV/2024)	SEMINFRA (BANCO DE DADOS ORSE) (NOV/2025)	LJ ENGENHARIA	SEMINFRA
01	TOPOGRAFIA					121750,88	177600,00
01.001	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS					83745,75	122500,00
01.001.001	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	km	25,00	3349,83	4900,00	83745,75	122500,00
01.002	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS					6240,00	9100,00
01.002.001	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de áreas de 1 a 5 hectares	m2	26000,00	0,24	0,35	6240,00	9100,00
01.003	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE					9233,84	13360,00
01.003.001	Transporte de coordenadas	Km	4,00	924,84	1340,00	3699,36	5360,00
01.003.002	Transporte de altitude	Km	4,00	1383,62	2000,00	5534,48	8000,00
01.004	EQUIPE TOPOGRÁFICA DE CAMPO COMPLETA					22531,29	32640,00
01.004.001	Equipe Topográfica de Campo Completa (com equipamento)	dia	17,00	1325,37	1920,00	22531,29	32640,00
02	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS					127306,42	184645,00
02.001	SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTOS E SUB-SOLO (percussão)					51681,01	75235,00
02.001.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão - dmt de 61 a 100 Km de Aracaju	Un	8,50	2985,71	4330,00	25378,54	36805,00
02.001.002	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, em mesma área (distância de 101 até 500m)	Un	9,00	364,11	530,00	3276,99	4770,00
02.001.003	Sondagem a percussão	m	204,00	112,87	165,00	23025,48	33660,00
02.002	SONDAGEM A TRADO E/OU POÇO DE VISITA					49482,01	71510,00
02.002.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos de sondagem por poço de visita e a trado - 61 a 100 km de Aracaju	Un	7,00	2330,31	3380,00	16312,17	23660,00
02.002.002	Deslocamento de equipamento de sondagem a trado e/ou poço de visita, entre furos na mesma área (Distância de 101 a 500 m)	Un	9,00	254,88	370,00	2293,92	3330,00
02.002.003	Sondagem a trado para Estudo de Jazida	m	312,00	72,82	105,00	22719,84	32760,00
02.002.004	Sondagem - Taxa de percolação	un	8,00	1019,51	1470,00	8156,08	11760,00
02.003	ENSAIOS DE LABORATÓRIO					26143,40	37900,00
02.003.001	ENSAIOS DE SOLO					26143,40	37900,00
02.003.001.001	Ensaio - Granulometria por peneiramento	un	20,00	120,16	175,00	2403,20	3500,00
02.003.001.002	Ensaio - Granulometria combinada (peneiramento + sedimentação)	un	20,00	451,50	655,00	9030,00	13100,00
02.003.001.003	Ensaio - Limite de liquidez	un	20,00	120,16	175,00	2403,20	3500,00
02.003.001.004	Ensaio - Limite de plasticidade	un	20,00	120,16	175,00	2403,20	3500,00
02.003.001.005	Ensaio - Compactação Proctor Normal com reuso de material (6 pontos)	un	20,00	160,21	230,00	3204,20	4600,00
02.003.001.006	Ensaio - Índice de Suporte Califórnia - CBR	un	20,00	207,54	300,00	4150,80	6000,00
02.003.001.007	Ensaio - Equivalente de Areia	un	20,00	127,44	185,00	2548,80	3700,00

03	PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO						133048,76	193816,86
03.001	PROJETO DE ARQUITETURA DE OBRAS NOVAS						124928,76	182241,86
03.001.001	Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches, quartéis, delegacias, cadeias públicas, postos policiais, terminais turísticos, restaurantes, lanchonetes, quiosques bares, lojas, boates, sanitários públicos, quiosques (sem repetições)	m2	6155,95	16,02	23,37		98618,32	143864,55
03.001.002	Levantamento cadastral de áreas de 501 m² a 1.000 m²	m2	4507,00	3,86	5,63		17397,02	25374,41
03.001.003	Maquete Eletrônica	Un	6,00	1485,57	2167,15		8913,42	13002,90
03.002	URBANIZAÇÃO						8120,00	11575,00
03.002.001	Praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições						4400,00	6325,00
03.002.001.001	Projeto executivo de urbanização de praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições - 0m² a 2.000m²	m²	2750,00	1,60	2,30		4400,00	6325,00
03.003	PAISAGISMO						3720,00	5250,00
03.003.001	Valores cobrados pela área de intervenção botânica							
03.003.002	Projeto executivo de paisagismo - 0m² a 2.000m²	m²	1500,00	2,48	3,50		3720,00	5250,00
04	PROJETOS DE ENGENHARIA						341319,06	501721,76
04.001	PROJETOS ESTRUTURAL						63973,80	98775,35
04.001.001	Projeto Estrutural - Concreto armado. Observação: O cálculo da área equivale à área construída. (Não está sendo considerado a fundação, será necessário incluir separadamente).	m²	6905,95	8,37	13,00		57802,80	89777,35
04.001.002	Projeto Estrutural - Aço/alumínio/madeira. Observação: Área de projeção.	m2	1100,00	5,61	8,18		6171,00	8998,00
04.002	PROJETOS DE FUNDAÇÕES						23070,17	32361,42
04.002.001	Projeto de Fundações - Fundações rasas	m²	6905,95	2,55	3,60		17610,17	24861,42
04.002.002	Projeto de Fundações - Fundações profundas, reforço do solo e soluções complexas. Observação: Por m² de projeção da construção.	m²	750,00	7,28	10,00		5460,00	7500,00
04.003	PROJETO HIDRÁULICO						17592,67	25665,13
04.003.001	Projeto Hidráulico - Água fria. Observação: Apresentar a carta de viabilidade da DESO.	m2	6655,95	2,55	3,72		16972,67	24760,13
04.003.002	Projeto Hidráulico - Água quente. Observação: Apresentar a carta de viabilidade da DESO.	m2	500,00	1,24	1,81		620,00	905,00
04.004	PROJETO DE ESGOTO						19797,67	28882,63
04.004.001	Projeto de Esgoto - Esgoto sanitário com tratamento simples (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA). Observação: O cálculo da área equivale à área construída e o projeto deve ser aprovado na ADEMA.	m2	7155,95	2,55	3,72		18247,67	26620,13
04.004.002	Projeto de Esgoto - Tratamento de esgoto (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA, no caso de contratação apenas do tratamento). Observação: Aprovado na ADEMA. Se houver ligação direta à rede de esgotos, verificar tabela de honorários da CEHOP.	m2	1250,00	1,24	1,81		1550,00	2262,50
04.005	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL						9875,21	13596,31
04.005.001	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) de 10.000,01 a 50.000,00 m2	m2	7155,95	1,38	1,90		9875,21	13596,31
04.006	PROJETO DE IRRIGAÇÃO						545,00	800,00
04.006.001	Projeto de Irrigação - Áreas verdes / jardins.	m²	500,00	1,09	1,60		545,00	800,00
04.007	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO						57441,05	83357,73
04.007.001	Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico - Extintor+ Hidrante. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m²	15155,95	3,79	5,50		57441,05	83357,73
04.008	PROJETO ELÉTRICO						68667,50	100115,00
04.008.001	Projeto Elétrico - Edificações comuns, incluindo área urbanizada.	m2	7500,00	5,83	8,50		43725,00	63750,00
04.008.002	Projeto Elétrico - Edificações especiais (com gerador e subestação). Observação: Hospitais, fábricas, penitenciárias, empreendimentos de maior complexidade.	m2	3000,00	7,28	10,62		21840,00	31860,00


04.008.003	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadas, orlas, complexo com várias edificações, etc) até 100.000m².	m2	4250,00	0,73	1,06	3102,50	4505,00
04.009	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO					9180,00	13200,00
04.009.001	Projeto Elétrico - Sistema de detecção de alarme de incêndio.	m²	6000,00	1,53	2,20	9180,00	13200,00
04.010	PROJETO DE PROTEÇÃO					8514,42	14700,00
04.010.001	Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas (PDA) - Relatório de análise do risco de exposição. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	un	4,00	1237,98	1800,00	4951,92	7200,00
04.010.002	Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas (PDA) - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m²	3750,00	0,95	2,00	3562,50	7500,00
04.011	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO					36443,35	53173,19
04.011.001	Projeto de Climatização Simples. Observação: Com equipamentos tipo split ou aparelhos de janela. O projeto de arquitetura deverá indicar a localização dos condensadores.	m2	10655,95	3,42	4,99	36443,35	53173,19
04.012	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO					5450,00	7975,00
04.012.001	Projeto de Cabeamento Estruturado - Voz, dados e antena coletiva. Observação: Em projetos com lógica restrita a poucos ambientes, será adotado fator de redução proporcionalmente à área atendida.	m2	2500,00	2,18	3,19	5450,00	7975,00
04.013	PROJETO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV					2620,00	3800,00
04.013.001	Projeto de Circuito fechado de televisão - CFTV. Observação: Área atendida. Com equipamentos.	m²	2000,00	1,31	1,90	2620,00	3800,00
04.014	TRATAMENTO ACÚSTICO					10196,00	14400,00
04.014.001	Projeto de Tratamento Acústico. Observação: Área contemplada.	m²	200,00	50,98	72,00	10196,00	14400,00
04.015	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRSCC					7952,21	10920,00
04.015.001	Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Área acima de 1.501 m²	un	7,00	1136,03	1560,00	7952,21	10920,00
05	PROJETO DE INFRAESTRUTURA					650387,76	846452,49
05.001	ÁREAS LIVRES DE TERRENO EDIFICADO					86010,50	123712,50
05.001.001	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICO DE VIAS					17160,00	24700,00
05.001.001.001	Projeto de Terraplenagem e Geométricos de Vias, com indicação de jazida, área até 14.000,00 m2. Observação: Considerar a área do terreno.	m2	26000,00	0,66	0,95	17160,00	24700,00
05.001.002	PAVIMENTAÇÃO					20187,50	28687,50
05.001.002.001	Projeto de Pavimentação, área de 12.000,01 a 35.000,00 m². Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m2	21250,00	0,95	1,35	20187,50	28687,50
05.001.003	DRENAGEM PLUVIAL					24940,00	36275,00
05.001.003.001	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m2	m2	23500,00	0,44	0,65	10340,00	15275,00
05.001.003.002	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m2	m2	20000,00	0,73	1,05	14600,00	21000,00
05.001.004	ESGOTAMENTO SANITÁRIO					15715,00	22775,00
05.001.004.001	Projeto de Esgoto Sanitários Rede Condominial c/ Fossa e Filtro até 15.000,00 m2	m2	11000,00	0,44	0,65	4840,00	7150,00
05.001.004.002	Projeto de Tratamento de maior Complexidade / Elevatório de 15.000,01 a 40.000,00 m2	m2	12500,00	0,87	1,25	10875,00	15625,00
05.001.005	ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / ESTABILIDADE DE TALUDES					8008,00	11275,00
05.001.005.001	Projeto de estrutura de contenção / estabilidade de taludes, desnível de 3,01 a 6,00 m. Observação: A área compreende o desnível X comprimento longitudinal.	m2	550,00	14,56	20,50	8008,00	11275,00
05.002	VIAS DE ACESSO					564377,26	722740,00

05.002.001	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICOS DE VIAS						180235,25	255000,00
05.002.001.001	Projeto de terraplenagem e Geométrico de Vias	Km	25,00	7209,41	10200,00		180235,25	255000,00
05.002.002	PAVIMENTAÇÃO						109561,01	155040,00
05.002.002.001	Projeto de Pavimentação	Km	25,50	4296,51	6080,00		109561,01	155040,00
05.002.003	DRENAGEM PLUVIAL						113274,95	160300,00
05.002.003.001	Projeto de Drenagem Pluvial Simples - (Micro e Macrodrenagem)	Km	24,50	4296,51	6080,00		105264,50	148960,00
05.002.003.002	Projeto de Drenagem Pluvial Complexa - (Micro e Macrodrenagem)	Km	1,00	8010,45	11340,00		8010,45	11340,00
05.002.004	PROJETO ESTRUTURAL, DO CANAL DE MACRODRENAGEM						10200,00	15000,00
05.002.004.001	Projeto estrutural do canal de macrodrenagem	m	1000,00	10,20	15,00		10200,00	15000,00
05.002.005	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL						107412,75	75000,00
05.002.005.001	Projeto de sinalização vertical e horizontal	km	25,00	4296,51	3000,00		107412,75	75000,00
05.002.006	PROJETO DE REDE ELÉTRICA						7282,22	10400,00
05.002.006.001	Projeto de Rede Elétrica	Km	2,00	3641,11	5200,00		7282,22	10400,00
05.002.007	CADASTRAMENTO DE INFRAESTRUTURAS						36411,10	52000,00
05.002.007.001	Cadastramento de infraestrutura. Observação: Inclui rede de água, energia, drenagem, gás, telefone e outros existentes.	km	10,00	3641,11	5200,00		36411,10	52000,00
06	ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES						92980,00	135250,00
06.001	EDIFICAÇÕES						24000,00	35100,00
06.001.001	PARA CONSTRUÇÕES NOVAS						24000,00	35100,00
06.001.001.001	Orçamento	m2	7500,00	2,18	3,19		16350,00	23925,00
06.001.001.002	Especificações	m2	7500,00	1,02	1,49		7650,00	11175,00
06.002	INFRAESTRUTURAS						68980,00	100150,00
06.002.001	ORÇAMENTO						41980,00	60400,00
06.002.001.001	Até 10.000,00m ²	m2	78500,00	0,28	0,40		21980,00	31400,00
06.002.001.002	Acima de 30.000,00m ²	m2	100000,00	0,20	0,29		20000,00	29000,00
06.002.002	ESPECIFICAÇÃO						27000,00	39750,00
06.002.002.001	Até 10.000,00m ²	m2	75000,00	0,20	0,29		15000,00	21750,00
06.002.002.002	Acima de 30.000,00m ²	m2	100000,00	0,12	0,18		12000,00	18000,00
07	OBRAS ESPECIAIS						33207,12	48442,10
07.001	Projeto estrutural de pontilhão em concreto armado vão até 15 metros	un	2,00	16603,56	24221,05		33207,12	48442,10
	TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.087.928,21

Conclusão:

A pesquisa foi realizada com base na Base de Dados ORSE, reconhecida como referência oficial de custos de serviços de engenharia no Estado de Sergipe. A metodologia adotada foi a comparação direta, item a item, entre os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 09/2025 e os valores de mercado extraídos da base ORSE (data base de novembro de 2025), respeitando descrições, unidades e quantitativos equivalentes. Ressalta-se que a ata foi licitada com os mesmos banco de dados do ORSE. Conclui-se que os valores registrados na Ata mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme parâmetros da base ORSE.

Por fim, verificou-se que o valor global da Ata (R\$ 1.500.000,00) é inferior ao valor estimado pela base ORSE (R\$ 2.087.928,21), bem como os preços unitários da Ata se mostram inferiores ou mais vantajosos em relação aos parâmetros de mercado, evidenciando vantajosidade econômica para a Administração.

Documento assinado digitalmente
 **IGOR DA SILVA SANTOS**
Data: 21/01/2026 15:58:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor da Silva Santos
Assessor Técnico Especial / Secretaria Municipal de Infraestrutural

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2025.0009.000001025-7/SEMINFRA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento da referida Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02051
- Ação: 2168
- Elemento de Despesa: 449051
- Fonte de Recursos: 1748.0000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem vivenciado um cenário de crescimento contínuo no volume de demandas relacionadas à elaboração de estudos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, bem como às atividades complementares imprescindíveis, como levantamentos topográficos, ensaios de solo, sondagens e demais serviços técnicos correlatos. Este aumento decorre tanto da ampliação do cronograma de obras estruturantes do Município, quanto da necessidade de atender as solicitações das demais Secretarias e dos programas governamentais em execução.

A elaboração adequada dos projetos e estudos técnicos é etapa fundamental para garantir a precisão orçamentária, a eficiência na execução contratual e a conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Contudo, a atual capacidade técnica e operacional da secretaria mostra-se insuficiente para absorver integralmente todas as demandas dentro dos prazos necessários, especialmente diante de programações simultâneas de obras, ações emergenciais e necessidades de atualização de projetos em andamento.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, cujo objeto contempla serviços especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos, bem como topografia e ensaios, representa uma solução administrativa eficaz. A utilização da referida Ata permitirá ao Município maior agilidade nas contratações, assegurando que as atividades essenciais de planejamento e execução sejam realizadas de forma tempestiva, contínua e com a qualidade técnica requerida.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e pertinência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, medida indispensável para assegurar o suporte técnico necessário à continuidade e ao avanço das ações de infraestrutura realizadas pelo Município.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, nº **2025.0009.000001025-7**, que tem por objeto o registro de preços para eventual elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia.

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 03/03/2026, às 13:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0391911** e o código CRC **2C8EF75C**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2025, por parte do Município de São Cristóvão, nos termos do autorizado na Lei nº 14.133/2021 e na ARP, para a contratação, frequente e sob demanda, dos serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos executivos destinados a atender as necessidades deste Município de São Cristóvão.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março deste ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob nº 918.XXX.XXX-00, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, com a autorização expressa do **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 76, Centro, Estância/SE, neste ato representada pelo secretário **Zejomá Pinheiro da Silva Júnior**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 027.XXX.XXX-84, órgão titular e gerenciador da ata, e com a manifesta anuência da empresa **LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.061.246/0001-48, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 1.046, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Lyndon Johnson Vasconcelos Silva**, brasileiro, maior e capaz, portador do Registro Profissional CREA nº 270063616-3, na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, **contratar, sob demanda e de forma frequente, os item e serviços de projetos de arquitetura e de engenharia de com os quantitativos e os preços discriminados na planilha anexa**, como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos de Lei. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços e das eventuais prorrogações, a contar da assinatura daquela última, ocorrida em 08 de abril de 2025, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 09/03/2026 09:11:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ZEJOMA PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Data: 06/03/2026 13:39:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

Município de Estância / Secretaria de Infraestrutura
Zejomá Pinheiro da Silva Júnior

LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda.
Lyndon Johnson Vasconcelos Silva

Assinado de forma digital por LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS SILVA:60930250559
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=41346137000180,
ou=AC SingularID Multipla, cn=LYNDON
JOHNSON VASCONCELOS SILVA:60930250559
Dados: 2026.03.05 09:50:07 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano X - Nº 2.475 - Edição de Quarta-feira, 11 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMFAPZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO LUIZ MONTEIRO

SEMDS- Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMPAC- Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTO - HABITE-SE 01

Por este ato administrativo, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.128.855/0001-44 com sede localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, representado pelo Prefeito Municipal Júlio Nascimento Júnior, tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 001.2025.0012/CD, com a observância de todas as garantias legais, **porque configurado o desvio de finalidade do bem público denominado BOX 01, determina a REVOGAÇÃO DO HABITE-SE Nº.01 DA UNIDADE COMERCIAL A ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO que teve como objeto a autorização de uso de bem público denominado unidade comercial - sala comercial, BOX 01, Praça do CEASA, bairro Eduardo Gomes, devendo o Autorizatório desocupar o imóvel BOX 01, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da publicação do termo no Diário Oficial do Município.**

Em virtude desse ato, fica a Interessada **ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO** ciente, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93, do prazo de 05 (cinco) dias úteis para requerer o que de direito.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

*Republicado por incorreção. Este termo substitui o publicado no DOM, Edição de Terça-feira, 10 de março de 2026, Ano X, nº 2.474.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2025, por parte do Município de São Cristóvão, nos termos do autorizado na Lei nº 14.133/2021 e na ARP, para a contratação, frequente e sob demanda, dos serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos executivos destinados a atender as necessidades deste Município de São Cristóvão.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março deste ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob nº 918.XXX.XXX-00, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **com a autorização expressa** do **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 76, Centro, Estância/SE, neste ato representada pelo secretário **Zejomá Pinheiro da Silva Júnior**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 027.XXX.XXX-84, órgão titular e gerenciador da ata, e **com a manifesta anuência** da empresa **LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.061.246/0001-48, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 1.046, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Lyndon Johnson Vasconcelos Silva**, brasileiro, maior e capaz, portador do Registro Profissional CREA nº 270063616-3, na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, **contratar, sob demanda e de forma frequente, os item e serviços de projetos de arquitetura e de engenharia de com os quantitativos e os preços discriminados na planilha anexa**, como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos de Lei. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços e das eventuais prorrogações, a contar da assinatura daquela última, ocorrida em 08 de abril de 2025, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

Município de Estância / Secretaria de Infraestrutura
Zejomá Pinheiro da Silva Júnior

LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda.
Lyndon Johnson Vasconcelos Silva

DECRETO Nº 149/2026
De 05 de março de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal da Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

NOMEAR

Art. 1º JOESIO DOS SANTOS DIAS, CPF de nº: xxx.975.925-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal da Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2026. Município de São Cristóvão, 05 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

EDMILSON SANTOS BRITO
Secretário Municipal da Agricultura, Aquicultura e Pesca

SEI 2026.0001.000000526-7

DECRETO Nº 150/2026
De 05 de março de 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 353, de 10 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 805, de 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia de Composição e Eleição, nos termos do Edital nº 002/2026 - SEMDET, devidamente registrada em Ata;

CONSIDERANDO as indicações formais dos órgãos e entidades competentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o biênio 2026/2028, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET

Titular: Josenito Oliveira Santos

Suplente: Márcio André Soares Ramos

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

Titular: Manoel Fonseca de Oliveira Neto

Suplente: Cleodon Teodósio da Silva

Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” - FUMPAC

Titular: Luanda de Almeida Andrade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 0012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/ESTÂNCIA - ADESÃO ARP Nº 09/2025/ESTÂNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO NASCIMENTO JUNIOR		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 918.***.***-00	RG: 04*****602	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA		
ENDEREÇO: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 1046 - CIRURGIA, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49055-210		
TELEFONE: 79998879194		
CNPJ: 09.061.246/0001-48		
INSC. ESTADUAL: 27.122.479-7		
REPRESENTANTE LEGAL: LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA		
CPF: 609.***.***-59	RG: 96****	

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA., NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 01/2025 ESTÂNCIA/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.061.246/0001-48, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 1.046, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Lyndon Johnson



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Vasconcelos Silva, brasileiro, maior e capaz, portador do Registro Profissional CREA nº 270063616-3, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2025 Estância/SE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2025 Estância/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO: Contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, compreendendo projetos básicos e executivos de edificações, urbanização e infraestrutura, bem como serviços técnicos complementares;

QUANTIDADE: 1;

UNIDADE: SERVIÇO;

VALOR DO SERVIÇO: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Município de São Cristóvão/SE, observando as disposições do artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Cristóvão/SE.

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no subitem 7.3 deste Termo de Referência.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1. Não produziu os resultados acordados,

5.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os pagamentos se darão a medida que forem surgindo as demandas pelo serviço e de acordo com entrega dos produtos (projetos), não sendo devido a rateio do valor contratado em quotas para pagamentos mensais sem que haja a devida contraprestação dos serviços.

5.4. Os serviços serão pagos após a conclusão e aceite de cada etapa de sua execução, mediante execução completa dos serviços previstos na etapa/parcela, com a devida apresentação e aprovação dos produtos resultantes, acompanhado do respectivo Boletim de Medição e Memorial de Cálculo. Sem a completa execução dos serviços previstos e a aprovação dos produtos decorrentes, o simples transcorrer do tempo não gera direito de receber pela parcela correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Do recebimento

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

5.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

5.21. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

5.22. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do Contratante.

5.23. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

5.25. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.26. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

5.27. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

5.28. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

5.29. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.

5.30. Sem prejuízo do disposto no item 4.4.8, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

Reajuste

5.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE do mês Junho/2024-1.

5.32. Após o interregno de um ano, e após prévio pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/1994 e Lei Federal nº 10.192/2001):

$R=V (I I0)$

I0

5.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 02051;

Função Programática: 15.451.0052;

Projeto/Atividade: 2168;

Fonte de Recurso: 17480000;

Elemento de despesa: 449051;

Subelemento: 00;

Saldo Orçamentário: R\$ 1.500.000,00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

8.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

8.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contratação e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento de Termo de Referência;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- 9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.12. Disponibilizar, para consulta e subsídio ao trabalho, o acervo constante de sua biblioteca/arquivo local, relacionado aos bens em questão, e, quando necessário, mediar o acesso da contratada a outras instituições e arquivos.
- 9.13. Discutir com a contratada toda a concepção e desenvolvimento do projeto, desde os levantamentos até o detalhamento;
- 9.14. Participar ativamente de todas as reuniões com os moradores, previstas neste projeto básico, inclusive de seu planejamento, divulgação e avaliação que se fizerem necessários;
- 9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(4) Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

(5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Cristóvão/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por LJ ENGENHARIA
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA:09061246000148
em 11/03/2026 15:59:12

**LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA
REPRESENTANTE: LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA
RG: 96**** CPF: 609.***.***-59**



Assinado digitalmente por JULIO NASCIMENTO JUNIOR:918.***.615-**
Data: 12/03/2026 08:33:05
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=7C394838>

**JULIO NASCIMENTO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO**

EXTRATO

CONTRATO Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/ESTÂNCIA - ADESÃO ARP Nº
09/2025/ESTÂNCIA

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 09.061.246/0001-48

Unidade Orçamentária: 02051. **Função Programática:** 2168. **Elemento de Despesa:** 449051. **Fonte de Recursos:** 17480000.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, compreendendo projetos básicos e executivos de edificações, urbanização e infraestrutura, bem como serviços técnicos complementares.

Valor: R\$ 1.500.000,00.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Crafi: Resolução nº 05/2026

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão/SE, 12 de março de 2026.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

observando sempre o interesse público.

Outra característica da autorização é a discricionariedade. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, atos discricionários “são os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou de decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles”. Desta característica advém o fato de que o concedido não pode pleitear judicialmente aquilo que a Administração não lhe concedeu pois não possui direito subjetivo de uso do bem.

Por fim, a autorização também tem como característica a precariedade, ou seja, pode ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por razões de conveniência e oportunidade, sem que o beneficiário tenha qualquer direito à indenização.

Discorridas as características primaciais que revestem a autorização de uso do espaço público, analisam-se, em concreto, os fatos e os pontos de defesa apresentados pelo(a) Interessado(a) frente às demais provas produzidas no processo.

Da análise da defesa da Autorizatória, se observa a confissão acerca dos fatos alegados, em que pese sua tese se basear na hipotética boa-fé, ausência de contrato formal de cessão de bem público e o erro da administração pública ausência de proibição expressa/ambiguidade contratual e a retomada do bem para o exercício da atividade comercial, contudo, não restam dúvidas acerca da terceirização da exploração mediante contrapartida financeira, ambas ações vedadas pelo direito administrativo.

Assim, se tem um fato a ser apreciado: o desvirtuamento do instituto da autorização de uso, a utilização indevida do bem público e os efeitos gerados.

Não restam dúvidas acerca do imputado. O ponto nodal desta celeuma reside na impossibilidade jurídica de posse de bem público por particular. Segundo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 619), a ocupação indevida de bem público configura mera **detenção**, de natureza precária, o que afasta qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, salvo se houvesse título jurídico válido e boa-fé estrita.

De igual sorte, a emissão de um “Habite-se” para uma construção em terreno público não tem o condão de transmutar a natureza jurídica da terra. O ato administrativo eivado de vício de legalidade (visto que o solo é público e o título era mera autorização precária) deve ser anulado pela própria Administração.

As provas colacionadas aos autos são conclusivas no que tange ao descumprimento pelo Autorizatório dos termos decorrentes da autorização de uso do bem público e, por ser a então autorização de uso ato precário, unilateral e discricionário da Administração Pública, observa-se que o claro interesse deste último em não manter com o Autorizatório de origem a relação pactuada. O STJ, em decisões corriqueiras e reiteradas, reforça na prática lição doutrina amplamente conhecida: a presunção de legalidade dos atos administrativos. As certidões produzidas pela municipalidade gozam de fé pública e somente excepcionalmente, por meio de prova inequívoca e irrefutável, podem ter abalada sua presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade. Não houve produção de provas que rechaçassem os fatos a ele atribuídos, sendo o uso indevido do BOX 04 confirmado indubitavelmente.

Assim, **diante da prova à fatura acerca do reconhecido e injustificado descumprimento pela AUTORIZATÁRIO de obrigação legal decorrente do objeto pactuado, mister a REVOGAÇÃO DO HABITE-SE Nº.04 posto não se tratar do instrumento jurídico adequado para formalização da autorização do uso do espaço público municipal, CASSANDO-SE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO BOX 04, PRAÇA DO CEASA, EDUARDO GOMES, firmada entre LUZINETE DE OLIVEIRA E O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, devendo o(a) atual ocupante desocupar o imóvel comercial denominado BOX 04 dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.**

III - DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude de todo o exposto, vislumbrando ter atendido o procedimento ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, visto que a questão se trata **de desvio de finalidade de autorização de bem público denominado BOX 04, Praça do CEASA, Eduardo Gomes por LUZINETE DE OLIVEIRA, fato que importa a revogação do ato administrativo, ainda que precário, HABITE-SE nº.04, devendo o atual ocupante desocupar o imóvel BOX 04, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.**

Notifiquem-se pessoalmente LUZINETE DE OLIVEIRA e a ocupante SAUANA SANTOS MACHADO da presente decisão.

No mais, uma vez encerrados os trabalhos desta Comissão, submeta-se à apreciação dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria de Governo e Gestão nas pessoas dos respectivos Secretários.

São Cristóvão/SE, 12 de março de 2026.

Gabriella Menezes Moura
Presidente

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Secretária

Mônica Silveira Mendonça
Membro

Luciene Santos Silveira
Membro

EXTRATO **CONTRATO Nº 12/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/ESTÂNCIA - ADESÃO ARP Nº 09/2025/ESTÂNCIA

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 09.061.246/0001-48

Unidade Orçamentária: 02051. **Função Programática:** 2168. **Elemento de Despesa:** 449051. **Fonte de Recursos:** 17480000.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, compreendendo projetos básicos e executivos de edificações, urbanização e infraestrutura, bem como serviços técnicos complementares.

Valor: R\$ 1.500.000,00.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Crafi: Resolução nº 05/2026

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão/SE, 12 de março de 2026.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior